

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DO PLANALTO CENTRAL
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.**

Art. 1º - A **Associação Ornitológica do Planalto Central**, aqui denominada de **AOPC**, fundada em 01 de janeiro de 2006, na Região Administrativa de Taguatinga-DF, tem sede e foro em Brasília/Distrito Federal.

Art. 2º - A **AOPC** constitui-se em associação civil sem fins lucrativos, de natureza desportiva, social, cultural, de preservação da fauna, flora e recursos naturais com duração indeterminada constituída por número ilimitado de associados, regendo-se pelo presente Estatuto, que se constitui lei básica no estabelecimento de Normas Gerais.

Art. 3º - São finalidades da **AOPC**:

- I. A organização e orientação aos criadores de pássaros da fauna silvestre brasileira, silvestres exóticos e domésticos no Distrito Federal além do estudo, da difusão de conhecimentos, do debate, na busca de soluções para obtenção de êxito na criação em caráter amador no ambiente doméstico;
- II. Promover, juntamente com Associações congêneres e Instituições Governamentais competentes, a defesa da fauna, flora e recursos naturais renováveis;
- III. Promover treinamentos, campeonatos, torneios, feiras e exposições, de pássaros nascidos e criados em ambiente doméstico, em todas as categorias de cor, de porte, de canto ou fibra, com vistas à preservação, incentivo e aprimoramento seletivo dessas características, de acordo com a legislação brasileira vigente;
- IV. Livre intercâmbio de conhecimentos e de pássaros entre seus associados, de conformidade com a legislação brasileira vigente;
- V. Intercâmbio de revistas e publicações ornitológicas e técnicas.

**CAPÍTULO II
ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

Art. 4º - O quadro de social da **AOPC** é constituído das seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Contribuintes;
- III. Beneméritos.

Art. 5º - São associados fundadores os participantes da Assembléia de Fundação, constantes do ato constitutivo da **AOPC**.

Art. 6º - São associados contribuintes aqueles que não sendo fundadores contribuem pecuniariamente para a manutenção da **AOPC**.

Art. 7º - São associados beneméritos aqueles que prestaram serviços relevantes ou contribuíram para o engrandecimento da associação, assim reconhecidos e indicados pela Diretoria e aprovados em Assembléia Geral.

Parágrafo único - Do associado benemérito não será cobrado qualquer tipo de mensalidade, anuidade ou contribuição.

Art. 8º - São condições para o ingresso no quadro social da **AOPC**:

- I. Ser maior de idade e estar em pleno gozo dos direitos civis;
- II. Gozar de bom conceito na comunidade onde vive;
- III. Não ter sido excluído por justa causa de outra Sociedade congênera;
- IV. Não responder criminalmente por nenhum dos crimes ambientais de nossa legislação vigente.

Art. 9º - A admissão no quadro social dependerá de proposta encaminhada, abonada por pelo menos um associado contribuinte ou fundador, que esteja há mais de um ano na condição de associado da **AOPC** e adimplente.

§ 1º - A proposta para a admissão no quadro social será julgada pelas Diretorias Executiva, Administrativa e Técnica em reunião ordinária.

§ 2º - Apurada a qualquer tempo a falsidade das informações constantes da proposta de admissão, o proponente será de imediato desligado do quadro social sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 10 - O associado poderá desfilir do quadro social voluntariamente e a qualquer tempo, desde que não esteja exercendo cargo de diretoria e esteja quite com suas obrigações financeiras junto à **AOPC**.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 11 - Os associados têm direitos iguais que serão exercitáveis quando no gozo dos seus direitos estatutários e em dia com as obrigações financeiras. São eles:

- I. Beneficiar-se dos serviços que a **AOPC** vier prestar aos seus associados, incluindo a utilização de suas instalações para treinamentos, exposições, feiras, torneios, campeonatos e outros eventos;
- II. Participar de todos os eventos promovidos pela **AOPC** de caráter recreativo, esportivo, social, técnico, educativo e cultural;
- III. Votar e ser votado, respeitando as restrições constantes deste estatuto e estando em dia com suas obrigações estatutárias há, no mínimo um ano antes do pleito;
- IV. Integrar comissões e/ou grupos de trabalho para os quais venha ser designado;
- V. Recorrer, quando entender necessário, aos órgãos dirigentes da **AOPC** para defender direitos e das decisões que lhes disserem respeito;
- VI. Trazer convidados à sede da **AOPC** em número e condições fixados pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral;
- VII. Convocar Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no Art. 22;
- VIII. Usufruir de todas as prerrogativas atribuídas a **AOPC**, atendendo o que determina o estatuto e demais decisões dos órgãos dirigentes;

Parágrafo único – Os direitos constantes dos itens “I” e “II” anteriores são extensivos aos dependentes dos associados, desde que usufruam dessa condição.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I. Acatar, cumprir e fazer cumprir fielmente as normas contidas no presente estatuto e demais decisões regularmente emanadas dos órgãos dirigentes;
- II. Contribuir com seu esforço pessoal para realização dos objetivos e finalidades da **AOPC**;
- III. Pagar, nas datas aprezadas, as contribuições a que esteja obrigado;
- IV. Comportar-se com zelo e urbanidade nas dependências e nos locais onde estiver sendo realizada qualquer atividade promovida pela **AOPC**;
- V. Acatar as normas dos torneios, concursos, campeonatos, exposições, feiras e outros eventos previamente aprovados, submetendo-se à supervisão e às decisões dos organizadores, resguardando o direito de recursos para defesa dos seus interesses;
- VI. Comprovar a condição de associado regular, mediante apresentação de recibo de quitação junto à tesouraria, sempre que solicitado por dirigentes ou prepostos destes;
- VII. Zelar pelos bens patrimoniais e o material de uso da **AOPC** e reparar os danos causados, por si, por seus dependentes ou por seus convidados;

- VIII. Comparecer às Assembléias Gerais ou reuniões a que for convocado e acatar suas decisões;
- IX. Manter a Secretaria da **AOPC** informada sobre alterações havidas no endereço do associado e em relação aos seus dependentes;
- X. Não utilizar as dependências da **AOPC** para manifestações de caráter político, partidário ou religioso.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 13 - Os associados estão sujeitos as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada ao associado nos casos de:

- a. Proceder de maneira inconveniente nas dependências e em locais onde forem realizadas quaisquer atividades da AOPC ou onde estiver representada;
- b. Dirigir-se a qualquer membro das Diretorias Executiva, Administrativa e Técnica, Conselho Fiscal, Quadro Social de forma desrespeitosa ou caluniosa.
- c. Não atualizar seus dados cadastrais junto à administração da AOPC;
- d. Deixar de cumprir a Legislação Brasileira referente à preservação ambiental ou a guarda de animais, nos casos menos graves;
- e. Deixar de comunicar à Direção da AOPC quaisquer infrações, multas ou outra penalização, notificadas e aplicadas por órgãos governamentais competentes em seu criatório, nos casos menos graves.

§ 2º - A pena de suspensão, de no mínimo 01 (um) ano, importará na suspensão dos direitos estatutários durante o período de sua duração e será aplicada nos casos de:

- a. Três advertências;
- b. Causar dano ao patrimônio da **AOPC**;
- c. Contribuir indiretamente por seus atos e atitudes para comprometimento do bom nome da **AOPC**.
- d. Deixar de cumprir, de qualquer forma, a Legislação vigente relativa à preservação ambiental e a guarda de animais, nos casos mais graves;
- e. Deixar de comunicar a Direção da AOPC quaisquer infrações, multas ou outra penalização, notificadas e aplicadas por órgãos governamentais competentes em seu criatório, nos casos mais graves.

§ 3º - Constitui justa causa para exclusão do associado, sem prejuízo daqueles decorrentes da soberania da Assembléia Geral:

- a. Exercer atividades ilícitas, abandonar os meios honestos de vida ou praticar atos que desabone moralmente a sua conduta;
- b. Atentar contra as normas, diretrizes, resoluções e interesses da **AOPC**;
- c. Não cumprir com suas obrigações financeiras junto a **AOPC** durante dois anos consecutivos, sendo a demissão automática.
- d. Prática comprovada de irregularidades no desempenho de cargos diretivos ou por representação da **AOPC**;
- e. Contribuir decisivamente por atos e atitudes para o comprometimento do bom nome da **AOPC**;
- f. Sofrer 03 (três) penas de suspensão.

Art. 14 - As penalidades serão aplicadas pelas Diretorias Executiva, Administrativa e Técnica em julgamento colegiado, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos Diretores e a decisão será tomada por maioria simples.

Parágrafo único – De todas as penalidades caberá recurso para a próxima Assembléia Geral Ordinária, recebidos no efeito devolutivo.

CAPÍTULO IV CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 15 - São órgãos dirigentes da **AOPC**:

- a. Assembléia Geral;
- b. Diretoria Executiva;
- c. Diretoria Administrativa;
- d. Diretoria Técnica, e
- e. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia Geral constitui o poder supremo da **AOPC** e suas decisões são soberanas, sempre que não se oponham à legislação brasileira vigente, às finalidades e aos princípios preservacionistas e às normas do presente Estatuto.

Parágrafo único – São membros da Assembléia Geral:

- I. As Diretorias Executiva, Administrativa, e Técnica e os membros do Conselho Fiscal;
- II. Todos os associados em pleno gozo de suas obrigações estatutárias.

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral será feita através de edital de convocação remetido aos associados através de correspondência, postal e/ou eletrônica, na qual constem, expressamente, a data, horário e local de sua convocação e a ordem do dia. Fixado na secretaria da **AOPC**, publicado em jornal de grande circulação ou publicado no site da web da própria **AOPC**, com prazo antecedente mínimo de 07 (sete) dias.

§ 1º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente e dirigida por uma mesa constituída por associados da **AOPC**, eleita pelos membros presentes na Assembléia.

§ 2º - o número mínimo de associados presentes para a instalação das Assembléias Gerais, em primeira chamada, é de metade dos associados mais um, todos quites com suas obrigações estatutárias e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, ou a qualquer hora que se verificar a presença da metade dos associados mais um.

§ 3º - O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos em lista agregada, sendo colhidas as assinaturas antes da instalação da assembléia em questão.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger e empossar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Autorizar operações sobre imóveis;
- V. Alterar o Estatuto;
- VI. Aprovar alterações de valores em anuidades ou qualquer outro tipo de contribuição.
- VII. Deliberar sobre as contas, balanços e relatórios;
- VIII. Deliberar sobre a proposta orçamentária para o exercício do ano seguinte;
- IX. Deliberar sobre o valor das contribuições ordinárias e extraordinárias a serem pagas pelos associados;
- X. Assuntos de ordem geral.

Art. 19 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas como preconiza o § 4º do art. 17, com exceção do constante dos incisos II e V do artigo anterior, em que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocadas para esse fim.

Art. 20 - As Assembléias Gerais serão:

- a) – Ordinárias;
- b) – Extraordinárias;

c) – Eleitorais.

Art. 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, para examinar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral das Diretorias Executiva, Administrativa e Técnica sobre o exercício findo; atualizar o rol dos associados e eleger os membros da Diretoria Executiva.

§ 1º – Para realização da Assembléia Geral Ordinária supracitada, é necessária a presença mínima de dois (02) membros do Conselho Fiscal.

§ 2º – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para tratar de assuntos constantes da pauta

Art. 22 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita por iniciativa da Presidência ou por solicitação de um quinto (1/5) dos associados quites com suas obrigações estatutárias, ou pelo Conselho Fiscal sempre que este achar oportuno, e somente poderá tratar dos assuntos para os quais for convocada.

Parágrafo único – A data da convocação da Assembléia Geral Extraordinária será determinada pela Presidência se dela partir a convocação. Em caso da convocação partir de um quinto (1/5) dos associados, estes definirão a data em ofício de convocação à Presidência da **AOPC**, que deve acatar observando os prazos descritos no art. 17 deste Estatuto.

Art. 23 - A Assembléia Geral Eleitoral se reunirá trienalmente, no mês de dezembro do ano eleitoral, para eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, composta pelo Presidente e Vice-Presidente, e o Conselho Fiscal da **AOPC**, nos termos estatutários.

§ 1º - O escrutínio das chapas que concorrerão para Diretoria Executiva será realizado em separado do escrutínio das chapas que concorrerão ao Conselho Fiscal.

§ 2º - O escrutínio será pessoal, não sendo permitido aos associados constituírem representantes ou procuradores.

§ 3º - Para a apuração, a mesa deverá escolher uma comissão apuradora, composta de 3 (três) associados, não candidatos, que se encarregará da apuração e proclamação dos eleitos.

§ 4º - os membros eleitos serão empossados de imediato pela mesa da assembléia.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente.

Parágrafo único - À Diretoria Executiva compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas deste Estatuto e das Assembléias Gerais;
- II. Executar com proficiência e zelo a administração de seu patrimônio e dos seus programas;
- III. Reunir-se mensalmente, ou extraordinariamente quando houver motivo, junto com as Diretorias, Administrativa e Técnica, instalando-se as sessões deliberatórias em primeira chamada com metade mais um dos seus membros e em segunda chamada, meia hora após, com os membros presentes e as decisões tomadas por maioria simples dos diretores presentes;
- IV. Autorizar as despesas;
- V. Contratar e dispensar empregados;
- VI. Escolher estabelecimento bancário para abertura de conta corrente própria da instituição, em consonância com a Diretoria Administrativa;
- VII. Aplicar as penalidades de que trata o Art. 13;
- VIII. Decidir sobre pedido de inscrição de novos associados;

- IX. Propor a admissão de associados beneméritos;
- X. Propor a contribuição dos associados;
- XI. Decidir sobre a necessidade de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, exceto no caso de convocação por um quinto (1/5) dos associados;
- XII. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório relativo às atividades desenvolvidas na sua gestão;
- XIII. Resolver os casos omissos no presente estatuto.

Art. 25 – O exercício dos cargos em quaisquer das Diretorias e membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Parágrafo único – Não poderão exercer cargos em quaisquer das Diretorias e membros do Conselho Fiscal, associados que exerçam funções remuneradas com vínculo empregatício.

Art. 26 - Ao Presidente compete:

- I. Administrar a **AOPC**, fazendo cumprir as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II. Convocar Assembléias Gerais;
- III. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- IV. Representar a **AOPC**, judicial e extra-judicialmente seja por ação direta, seja por delegação de poderes, assistido pelo Diretor Jurídico;
- V. Autorizar a realização de despesas necessárias e em conformidade com as dotações orçamentárias, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VI. Autenticar e lavrar termos de abertura e encerramento de todos os livros relacionados com as atividades da **AOPC**;
- VII. Criar e extinguir cargos das Diretorias, Administrativa e Técnica, sempre ouvindo seus membros;
- VIII. Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens bancárias e quaisquer documentos que representem valores;
- IX. Submeter à apreciação de Assembléia Geral Ordinária relatório anual das atividades da AOPC e o Plano de Ações para o exercício seguinte;
- X. Junto com o Vice-Presidente prover os cargos das Diretorias, Administrativa e Técnica.

Art. 27 - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o Presidente nos seus afastamentos e impedimentos legais;
- III. Participar ativamente da administração geral da **AOPC**;
- IV. Junto com o Presidente, prover os cargos das Diretorias, Administrativa e Técnica.

SEÇÃO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 28 – Compõem o quadro de Diretores Administrativos os seguintes cargos:

- I. Assessor da Presidência;
- II. Secretário;
- III. Financeiro;
- IV. Patrimônio;
- V. Comercial;
- VI. Comunicações, Relações Públicas e Sociais, Eventos e Imprensa;

Parágrafo único – À Diretoria Administrativa compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas deste Estatuto e das Assembléias Gerais;
- II. Executar com proficiência e zelo a administração de seu patrimônio e dos seus programas;
- III. Reunir-se mensalmente, ou extraordinariamente quando houver motivo, junto com as Diretorias, Executiva e Técnica, instalando-se as sessões deliberatórias em primeira chamada com metade mais um dos seus membros e em segunda chamada, meia hora após, com os membros presentes e as decisões tomadas por maioria simples dos diretores presentes;

- IV. Escolher estabelecimento bancário para abertura de conta corrente própria da instituição, em consonância com a Diretoria Executiva;
- V. Decidir sobre pedido de inscrição de novos associados;
- VI. Propor a admissão de associados beneméritos;
- VII. Propor a contribuição dos associados;
- VIII. Decidir sobre a necessidade de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, exceto no caso de convocação por um quinto (1/5) dos associados;
- IX. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório relativo às atividades desenvolvidas na sua gestão;
- X. Resolver os casos omissos no presente estatuto.

Art. 29 - Ao Diretor Assessor da Presidência compete:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Participar ativamente da administração geral da **AOPC**;
- III. Consolidar os regulamentos de certames oficiais, atualizando-os sempre que se fizer necessário e submetendo-os à Diretoria;

Art. 30 - Ao Diretor Secretário compete:

- I. Transmitir as orientações e resoluções da Diretoria da **AOPC** aos associados;
- II. Organizar e manter atualizado o registro dos associados;
- III. Encarregar-se da correspondência social;
- IV. Dirigir os serviços de secretaria, em especial, elaborar atas de todas as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, quando escolhido pelo seu Presidente;
- V. Preparar o expediente e redigir as correspondências da **AOPC**;
- VI. Manter sob sua guarda os livros, documentos administrativos, materiais de escritório e demais pertences requeridos para o desempenho de suas atividades;
- VII. Substituir o Presidente no impedimento do Vice-Presidente Administrativo;
- VIII. Organizar e manter arquivos atualizados de documentação produzida pelos atos administrativos em geral da **AOPC**;
- IX. Executar as demais tarefas administrativas, prestando todo o apoio à área técnica e ao Presidente;
- X. Prover a regularização de documentos da **AOPC** junto aos órgãos públicos e privados;
- XI. Organizar o serviço de controle normativo e arquivos da **AOPC**.

Art. 31 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Controlar as finanças, arrecadar as anuidades, pagamentos de compra de anilhas junto a FOB e primar pela sua evolução;
- II. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente mediante nota fiscal, recibos e etc;
- III. Supervisionar o trabalho do contador;
- IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade dinheiro, talões de cheque, títulos e quaisquer outros documentos que representem valores da **AOPC**;
- V. Efetuar as movimentações financeiras junto aos estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria;
- VI. Providenciar, junto a FOB, a aquisição de anéis para os associados e assinaturas da revista ornitológica;
- VII. Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, ordens bancárias e quaisquer documentos que representem valores;
- VIII. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, os balancetes financeiros mensais e anuais relativos à sua gestão.

Art. 32 - Ao Diretor Administrativo e de Patrimônio compete:

- I. Organizar e manter atualizado o registro de bens de propriedade da **AOPC**;
- II. Prover os meios e administrar os recursos necessários para a execução das atividades de **AOPC**.

Art. 33 - Ao Diretor Comercial:

- I. Encarregar-se da aquisição do material necessário para o funcionamento da **AOPC** nas exposições, campeonatos e outros eventos;
- II. Promover a prática cooperativa de compra de rações, gaiolas, acessórios e outros itens pertinentes à criação e manutenção de pássaros;
- III. Encarregar-se de licitações, cotações, relacionadas à compra de patrimônio;
- IV. Encarregar-se de dispor os bens de patrimônio classificados como inutilizáveis.

Art. 34 - Ao Diretor de Comunicações, Relações Públicas e Sociais, Eventos e Imprensa compete:

- I. Coordenar publicações ornitológicas;
- II. Promover contatos de interesse da **AOPC** com a imprensa falada, escrita e televisada;
- III. Divulgar de todas as formas possíveis as atividades da AOPC;
- IV. Manter estreita afinidade com os associados, no tocante à divulgação dos eventos da **AOPC**.
- V. Organizar e promover encontros dos associados, juntamente com seus familiares;
- VI. Promover eventos de caráter social, esportivo, educativo e cultural que propicie o conagraçamento entre os associados, sociedades congêneres e comunidade;
- VII. Promover treinamentos, campeonatos, torneios, feiras e exposições, em todas as categorias de cor, de porte, de canto ou fibra, visando o aprimoramento e seleção das espécies;
- VIII. Manter contato necessário para as realizações de exposições ou feiras, por parte dos associados, nos Shoppings, Centros Comerciais ou qualquer outro local onde seja propício e conveniente;
- IX. Elaborar o plano anual de eventos a ser submetido à apreciação da Diretoria;

SEÇÃO IV DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 35 – Compõem o quadro de Diretores Técnicos os seguintes cargos:

- I. Diretor Jurídico;
- II. Diretor Técnico Veterinário;
- III. Diretor Técnico de Canários de Cor;
- IV. Diretor Técnico de Canários de Porte; e
- V. Diretor Técnico de Informática.

Parágrafo único – À Diretoria Técnica compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas deste Estatuto e das Assembléias Gerais;
- II. Executar com proficiência e zelo a administração de seu patrimônio e dos seus programas;
- III. Reunir-se mensalmente, ou extraordinariamente quando houver motivo, junto com as Diretorias Executiva e Administrativa, instalando-se as sessões deliberatórias em primeira chamada com metade mais um dos seus membros e em segunda chamada, meia hora após, com os membros presentes e as decisões tomadas por maioria simples dos diretores presentes;
- IV. Aplicar as penalidades de que trata o Art. 13;
- V. Decidir sobre pedido de inscrição de novos associados;
- VI. Propor a admissão de associados beneméritos;
- VII. Decidir sobre a necessidade de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, exceto no caso de convocação por um quinto (1/5) dos associados;
- VIII. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório relativo às atividades desenvolvidas na sua gestão;
- IX. Resolver os casos omissos no presente estatuto.

Art. 36. Ao Diretor Jurídico compete:

- I. Dar assistência jurídica a AOPC.

Art. 37 - Ao Diretor Técnico Veterinário compete:

- I. Dar assistência aos associados no que diz respeito a plantel, manuseio e outros;
- II. Encarregar-se da triagem dos pássaros inscritos em exposições, feiras e campeonatos, bem como durante a realização do evento orientar os associados quanto ao bem estar e saúde do pássaro.
- III. Orientar, quando solicitado, os associados quanto ao uso de medicamentos e vitaminas ou tratamento, prevenção e combate a doenças que afetam os pássaros;
- IV. Assinar laudos ou atestados de saúde para diversos fins, após vistoria dos criadouros dos associados.

Art. 38 - Ao Diretor Técnico de Canários de Cor e Diretor Técnico de Canários de Porte compete:

- I. Organizar e manter atualizado o registro de canários de cor e de porte;
- II. Controlar o fornecimento dos anéis de identificação;
- III. Orientar o associado, sempre que solicitado, em dúvidas referentes à identificação de cores e raças específicas, bem como a definição de plantel com capacidade genética aprimorada e seu manuseio;
- IV. Orientar o associado, sempre que solicitado, com relação à escalação de pássaros para campeonatos, feiras e torneios;
- V. Fiscalizar os métodos de criação e reprodução utilizados com o objetivo de aprimorar cores e raças específicas e combater a prática de qualquer método que venha a prejudicar este aprimoramento;
- VI. Orientar o associado, sempre que solicitado, sobre qualquer assunto pertinente à criação e reprodução de pássaros ou efetivar pesquisa no sentido de elucidar qualquer dúvida do associado.

Art. 39 - Ao Diretor Técnico de Informática compete:

- I. Auxiliar o coordenador geral do campeonato no processamento de dados, a fim de que os criadores possam acompanhar a atualização imediata dos resultados dos julgamentos dos pássaros.
- II. Orientar a Diretoria nos métodos de classificação, coleta de informação e formação de banco de dados para estatísticas pertinentes;
- III. Coordenar a criação e manutenção do site próprio da Instituição na Web bem como administrá-lo ou supervisionar a terceirização desta administração, se houver.

Art. 40 - As Diretorias Executiva, Administrativa e Técnica só podem reunir-se com a presença em primeira chamada com metade mais um dos seus membros e em segunda chamada, meia hora após, com os membros presentes e delibera pelo sistema de maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 41 - Perde o mandato o Diretor que:

- I. Renunciar voluntariamente;
- II. Cometer falta grave e/ou agir com desídia no cumprimento de suas funções;
- III. Ausentar, não apresentando justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou 06 (seis) alternadas.

§ 1º - Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente fica, automaticamente, empossado no cargo. Em se tratando do Conselho Fiscal assumirá um dos membros efetivos indicado pelo grupo.

§ 2º - Nos casos em que haja a destituição do Presidente e Vice-Presidente ou do Conselho Fiscal em Assembléia Geral Extraordinária, convocada por um quinto (1/5) dos associados. A mesma Assembléia Geral Extraordinária elegerá Comissão de seis membros entre os associados presentes e em dia com suas obrigações estatutárias e há mais de um ano de associado, que terá o prazo de seis meses para convocar novas eleições.

§ 3º - O Presidente ou Vice-Presidente podem assumir cumulativamente, em caráter definitivo ou não, cargos dos quadros das Diretorias Administrativa e Técnica, em caso de vacância.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - O Conselho Fiscal é composto de 01 (um) Presidente, 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

§ 1º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar e emitir parecer trimestralmente sobre as contas da **AOPC** e encaminhá-los à Assembléia Geral Ordinária;
- II. Examinar, sempre que julgar conveniente, a documentação dos setores administrativo e financeiro e emitir parecer para a Assembléia Geral;
- III. Fiscalizar a execução orçamentária;
- IV. Convocar Assembléia Geral Extraordinária sempre que julgar oportuno, para levar ao conhecimento do quadro social quaisquer irregularidades que porventura sejam constatadas no exercício das suas atribuições.

§ 2º - A data da convocação a que se refere o item IV deste artigo será estabelecida pelo Conselho Fiscal observando os ditames do art. 17 deste Estatuto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal terá voto de qualidade nas decisões emanadas pela Diretoria Administrativa, e deverá ser convocado para as reuniões, juntamente com os demais diretores administrativos.

Art. 43 - O Conselho Fiscal só pode reunir-se com a presença mínima de 03 (três) membros.

Parágrafo único - A perda do mandato de Presidente ou de membros do Conselho Fiscal segue os mesmos ditames do art. 41 deste Estatuto em seus itens e parágrafos.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 44 - O Patrimônio da AOPC é constituído por bens devidamente escriturados, direitos e pelo saldo das receitas diversas.

Art. 45 - A receita será constituída de:

- I. Anuidades estatutárias;
- II. Contribuições excepcionais;
- III. Doações e subvenções do poder público e entidades privadas ou pessoas físicas;
- IV. Outras rendas administrativas e sociais da **AOPC**, como: campeonatos, exposições, feiras e outros eventos.

Parágrafo único - As receitas advindas de quaisquer das fontes mencionadas poderão ter destinação exclusiva em decisão de Reunião de Diretoria.

Art. 46 - Os associados sujeitam-se ao pagamento das seguintes contribuições:

- I. Anuidade estatutária;
- II. Contribuições extras.

§ 1º - O valor da anuidade estatutária será definido em Assembléia Geral Ordinária para o exercício seguinte e/ou alterado em Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada, quando circunstâncias excepcionais e inadiáveis exigirem.

§ 2º - Considera-se contribuição extra aquela aprovada pela Assembléia Geral destinada à finalidade específica e por tempo determinado não superior a 06 (seis) meses, podendo ser renovada conforme decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 47 - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da AOPC ocorrerão de três em três anos, no mês de dezembro, sob o sistema de escrutínio secreto, com qualquer

número de quorum na segunda convocação, contendo duas urnas coletoras, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - As eleições do Presidente e do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal serão efetivadas em uma única Assembléia Geral Eleitoral e só excepcionalmente em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - Se em razão de força maior não se realizar a Assembléia Geral Eleitoral, a Diretoria Executiva em exercício terá o mandato automaticamente prorrogado até a realização de nova Assembléia Eleitoral, devendo esta ser convocada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 48 - O Presidente no prazo de 30 (trinta) dias que antecede a eleição, nomeará, dentre os associados em dia com suas obrigações estatutárias, uma comissão eleitoral composta por três membros que organizará o processo eleitoral.

Art. 49 - Qualquer associado em dia com suas obrigações estatutárias poderá propor a impugnação de chapas ou nomes fazendo-o por escrito à Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias antes da eleição.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento de chapa caberá recurso à Diretoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação do ato. O julgamento se fará impreterivelmente até cinco (05) dias antes do pleito.

Art. 50 - A eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal se fará, exclusivamente, através de chapas completas e independentes que serão entregues à Comissão Eleitoral até a primeira quinzena do mês de outubro do ano eleitoral para a aprovação e registro. A homologação das chapas será feita até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1º - Poderão concorrer às eleições tantas chapas quantas forem inscritas.

§ 2º - No pedido de registro das chapas deverá conter os nomes dos candidatos e os respectivos cargos.

§ 3º - Somente poderá compor chapa, em qualquer das atribuições, o associado que estiver em dia com suas obrigações estatutárias há, no mínimo, um ano antes do pleito.

Art. 51 - Só poderão votar os membros Efetivos e Fundadores da **AOPC** e que estiverem em dia com suas obrigações sociais, há no mínimo um (01) ano.

Art. 52 - Concorrendo mais de uma chapa na Assembléia Geral Eleitoral, será eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos dos associados votantes, em votação secreta. Em caso de empate haverá novo escrutínio. Não havendo mais que uma chapa concorrente, a eleição se fará por aclamação.

Art. 53 - A Assembléia Geral Eleitoral será instalada pelo Presidente e dirigida por uma mesa eleitoral, composta de 03 (três) associados, não candidatos e indicados pela Comissão Eleitoral. Cada chapa concorrente poderá indicar 01 (um) fiscal, dentre os associados da AOPC, para completar a composição da mesa.

§ 1º - A Assembléia Geral Eleitoral será instalada em primeira convocação com quorum regimental ou, em segunda convocação com qualquer número de associados, e encerrar-se-á com a divulgação do resultado e posse dos eleitos ou aclamados.

§ 2º - O quorum geral para a validade da Assembléia Geral Eleitoral será apurado no final da votação, através da contagem de assinaturas constantes do livro de presença.

Art. 54 - É condição necessária para candidatar-se a Presidente e Vice-Presidente e ao Conselho Fiscal, ter idade acima de 18 (dezoito) anos, ser associado há mais de um (01) ano, estar quite com a tesouraria e em gozo dos seus direitos civis e estatutários há, no mínimo, um (01) ano antes do pleito.

Art. 55 - O voto será pessoal e intransferível não sendo permitido, em hipótese nenhuma, o voto por procuração ou postal.

Art. 56 - A apuração dos votos se fará logo após as eleições, quando será lavrada pelo Presidente da mesa, ata da eleição proclamando os resultados. Qualquer impugnação do resultado será feita de imediato, por escrito, à Comissão Eleitoral que decidirá de pronto.

Art. 57 - A Assembléia Geral Eleitoral será convocada por edital, publicado em jornal de grande circulação local ou publicada em site próprio da instituição na Web ou colocado no quadro de avisos na sede da entidade, contendo data, hora e o local do pleito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - A **AOPC** aplicará integralmente no país, os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos fins sociais e institucionais de seu patrimônio.

Art. 59 - A **AOPC** manterá escrituração de sua receita e despesas em livros revestidos de formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão e publicará anualmente na sede da Associação, em jornal de grande circulação local ou no site próprio da instituição na Web a demonstração de suas receitas e despesas realizadas no exercício anterior, desde que contemplada com subvenção oficial nesse período.

Art. 60 - Os associados não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela **AOPC**.

Art. 62 – A **AOPC** somente se dissolverá após deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) do número de associados presentes à Assembléia.

Parágrafo único. Dissolvida a **AOPC**, os bens remanescentes de seu Patrimônio Social serão destinados de acordo com o que estabelecer a Assembléia que deliberar a dissolução, observada a legislação vigente no país, resguardados os direitos de terceiros.

Art. 63 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, levados à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 64 - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília-DF, revogado as disposições em contrário.